



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018

VIGÊNCIA: A partir de 05 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
ORIGEM: Chamamento Público nº 004/2017

O Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6043911319/SSP-RS, CPF nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.200, bairro Planalto, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **MOVIMENTO ASSISTENCIAL BARBOSENSE - MAB**, CNPJ 94.728.474/0001-06, situada a Rua Buarque de Macedo, nº 4535, Bairro Centro, Carlos Barbosa, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Fernando Xavier da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1018390482 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 200.778.070-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 36, Bairro Ponte Seca, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem como objetivo fortalecer e potencializar a rede socioassistencial do Município, com ações voltadas aos núcleos familiares e ou indivíduos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade. Atende-se prioritariamente público do CAD.ÚNICO, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, ainda PCD. Tendo como meta atender minimamente, por mês 50 núcleos familiares e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.

Através do atendimento socioassistencial, oferta-se subsídios como alimentação, gás, contas de água, luz, aluguel, passagens, auxílio mudança, kit de higiene pessoal assim como acompanhamento e apoio técnico à família e/ ou indivíduo. Outrossim garantindo o direito ao acesso a política assistência social a quem dela necessitar, elevando os níveis de qualidade de vida, dos usuários dos serviços, através da gratuidade dos serviços, do planejamento e da continuidade, garantindo que o Município acolha seus migrantes e atenda seus moradores com responsabilidade e comprometimento, respeitando os instrumentos legais que norteiam esta política e evitando que circulem pela cidade, pessoas em situações de vulnerabilidade, na condição de pedintes, ou que núcleos familiares tenham as necessidades básicas não atendidas, estimular os usuários a uma rotina organizacional que valorize o trabalho, família e a comunidade, tudo em conformidade com a proposta e plano de trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 183,750,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 10390/103284, Recurso 1, conforme cronograma de desembolso:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 183.750,00	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços, bens e custeio de despesas com recurso próprios, estimados em R\$ 41.352,00.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, no mesmo prazo da prestação de contas;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguinte caso:

- Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto.

III - multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.

IV - multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguinte caso:

- Por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

VI - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,, nos seguintes casos:

- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- Nos casos de inexecução total do objeto;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

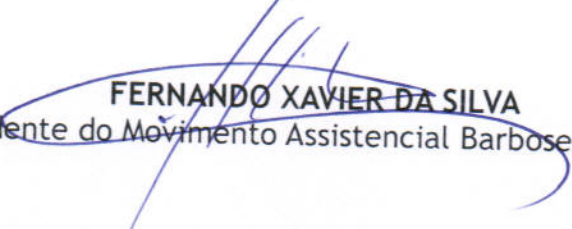
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.


E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Carlos Barbosa, 05 de fevereiro de 2018.


EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal


FERNANDO XAVIER DA SILVA
Presidente do Movimento Assistencial Barbosense - MAB


GERSON JOSEMAR RAUBER
Agente Administrativo


ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138

Anexo III - Proposta

Movimento Assistencial Barbosense - MAB

Carlos Barbosa, 27 de dezembro de 2017.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 004/2017.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 004/2017, nos seguintes termos:
Prestação de serviço socioassistencial, visando atender núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que prioritariamente, sejam encaminhados pela rede socioassistencial no município de Carlos Barbosa, através de atendimento socioassistencial, ofertando subsídios como alimentação, gás, contas de água, luz, aluguel, passagens, auxílio mudança, kit de higiene pessoal e limpeza da casa, cobertores, acompanhamento e apoio técnico à família e/ ou indivíduos vulneráveis.

A Organização proponente, atua na política de assistência social do Município há mais de 25 anos. Recebe diariamente, núcleos familiares e indivíduos em situação de fragilidade e vulnerabilidade. Atende prioritariamente público do CADÚNICO, mulheres, crianças e adolescentes e idosos, ainda PCD. O Município recebe, frequentemente, migrantes que buscam inserir-se no mercado de trabalho formal, oriundos das mais diferentes regiões do país, tornando-se este público uma das principais demandas do Município. As despesas com aluguel, representam percentual elevado nas despesas fixas dos núcleos familiares, sendo esta demanda bastante significativa na Organização. A condição climática do Município, também interfere no modo na condição de vida de seus municípios, onde o frio e a umidade, são constantes em pelo menos 50% do ano. Gerando assim, necessidades que representam custo econômico elevado para famílias com baixa renda ou nenhuma renda. Além dos migrantes, atende-se aos núcleos que, por infortúnios ou eventualidades, acabam necessitando da rede socioassistencial, geralmente, ocasionados por: desemprego, baixa renda, gastos

[Handwritten signatures and initials]

elevados com moradia, situações de doença, entre outros. Núcleos familiares numerosos, com muitas crianças ou idosos, possuem despesas elevadas, nas áreas da educação (material escolar, uniforme escolar e alimentação) e da saúde (medicamentos e exames não disponibilizados pelo SUS), ocasionando assim a necessidade de buscar a rede socioassistencial.

Tendo como ações, o acolhimento e efetuação de cadastro dos núcleos familiares/indivíduos que buscam os serviços da Organização (organizar pastas individuais com documentos pessoais e evolução dos atendimentos), manter estes núcleos/indivíduos em acompanhamento técnico, realizar avaliações para verificar:

- necessidade de auxílios;
- liberação do auxílio;
- encaminhamento para a rede (outras necessidades complementares)

Monitoramento da situação e organização das datas de retorno;

Tendo como metas atender, minimamente, por mês, 50 núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea. A metodologia utilizada para aferição das metas será qualitativa, através de relatórios, demonstrativos de atendimentos e fichas avaliativas.

As ações serão desenvolvidas durante toda a vigência da parceria, as metas serão mensais, ou seja, atendimento mínimo de 50 núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação vulnerável. Para tanto, serão necessários mensalmente os valores de R\$15.312,50 de repasses pela Administração Pública; e mais R\$ 3.446,00 mensais, relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. Totalizando anualmente um valor de R\$ 225.102,00, destes, R\$ 183.750,00 da Administração Pública e R\$ 41.352,00 de contrapartida desta OSC.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.



Fernando Xavier da Silva
Presidente



TABELAÇÃO DE NOTAS DE CARLOS BARBOSA
AVENIDA PRESIDENTE FERREIRA, 211 - SALA 101 - 96605-100/POSSUM - RJ - FONE: (04) 3465-1574
BOL. TELEFONIA DOIS SPÓRTOES - TABELA

Reconheço a pedido da parte interessada, a firma de FERNANDO XAVIER DA SILVA (0116.01.1700002.12203), por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé. Emol.: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40. Carlos Barbosa, sexta-feira, 22 de dezembro de 2017. 10:35:36 539093-35392 6 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Deborah Belcilia
Substituta do Tabelião

0196

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Fernando', 'A', 'Luis', and 'VCG'.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Movimento Assistencial Barbosense	C.N.P.J: 94.728.474/0001 - 06
Endereço: Rua Buarque de Macedo, n° 4535, Centro.	
Município: Carlos Barbosa	U.F: RS
Conta Bancária: 06.019551.0-0	C.E.P: 95185 - 000
Data de constituição da OSC: 25/02/1993	Banco: 041 Agência: 0580
Nome do Responsável: Fernando Xavier da Silva	C.P.F: 200.778.070 - 49
Período do mandato: 01/04/2017 a 31/03/2019	C.I: 1018390482.
Endereço: Rua das Laranjeiras	Órgão Expedidor: SSP/RS
	NUMERO: 36
	BAIRRO/UF: Centro/RS
Caracterização da OSC:	Cargo: Presidente
Organização da Sociedade Civil com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, todos os serviços são gratuitos, de forma planejada e continuada. Atua no âmbito da política de assistência social de forma intersetorial, integrando e fortalecendo a rede socioassistencial do Município, de personalidade jurídica, e patrimônio distinto de seus associados, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminada.	C.E.P: 95185 - 000

O Movimento Assistencial Barbosense, MAB, é uma Organização da Sociedade Civil, fundada em 25 de fevereiro de 1993. Localizado a Rua Buarque de Macedo, n° 4535, Centro, telefone (54) 3461-3866, oferta serviços e atendimento ao público de segundas a sextas-feiras, em horário integral: 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below.]

MAB

MOVIMENTO ASSISTENCIAL EMPODERA
AÇÃO VOLUNTÁRIA PARA A COMUNIDADE

Oferta e opera serviços socioassistenciais, atendendo núcleos familiares e ou indivíduos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social. Integra a rede socioassistencial do Município de Carlos Barbosa, devidamente inscrito no Conselho Municipal da Assistência Social. Atua para minimizar os riscos, perdas e danos sociais através do acompanhamento socioassistencial e da oferta de auxílios, tais como: alimentação, gás, pagamento de contas de água, luz e aluguel, passagens, auxílio mudança, kit de higiene pessoal e limpeza da casa e cobertores. Possui como objetivo central a atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis, visando o fortalecimento do convívio familiar a qualidade de vida da família, estimula a autonomia e o protagonismo dos sujeitos. Atua em rede, complementando e ampliando as ações realizadas pela proteção social básica / CRAS e proteção especial de média e alta complexidade CREAS. A organização possui em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados para a operacionalização de todos os processos de trabalho, incluindo o objeto deste plano. Maiores informações nos currículos em anexo.



0177



2

5

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: Atendimento e acompanhamento Sociofamiliar.

Objetivo geral: Fortalecer e potencializar a rede socioassistencial do Município, com ações voltadas aos núcleos familiares e ou indivíduos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade.

Público alvo: Núcleos e/ ou indivíduos em situação de fragilidade / vulnerabilidade social, prioritariamente incluídos no CADÚNICO, mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.

Objeto da parceria: Prestação de serviço socioassistencial, visando atender núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social que, prioritariamente, sejam encaminhados pela rede socioassistencial no município de Carlos Barbosa, através de atendimento socioassistencial, ofertando subsídios como alimentação, gás, contas de água, luz, aluguel, passagens, auxílio mudança, kit de higiene pessoal e limpeza da casa, cobertores, acompanhamento e apoio técnico à família e/ ou indivíduos vulneráveis.

Descrição da realidade: A Organização proponente, atua na política de assistência social do Município há mais de 25 anos. Recebe diariamente, núcleos familiares e indivíduos em situação de fragilidade e vulnerabilidade. Atende prioritariamente público do CADÚNICO, mulheres, crianças e adolescentes e idosos, ainda PCD. O Município recebe, frequentemente, migrantes que buscam inserir-se no mercado de trabalho formal, oriundos das mais diferentes regiões do país, tornando-se este público uma das principais demandas do Município. As despesas com aluguel, representam percentual elevado nas despesas fixas dos núcleos familiares, sendo esta demanda bastante significativa na Organização. A condição climática do Município, também interfere no modo e na condição de vida de seus munícipes, onde o frio e a umidade, são constantes em pelo menos 50% do ano. Gerando assim, necessidades que representam custo econômico elevado para famílias com baixa renda ou nenhuma renda. Além dos migrantes, atende-se aos núcleos que, por infortúnios ou eventualidades, acabam necessitando da rede socioassistencial, geralmente, ocasionados por: desemprego, baixa renda, gastos elevados com moradia, situações de doença, entre outros. Núcleos familiares numerosos, com muitas crianças ou idosos, possuem despesas elevadas, nas áreas da educação (material escolar, uniforme escolar e alimentação) e da saúde (medicamentos e exames não disponibilizados pelo SUS), ocasionando assim a necessidade de buscar a rede socioassistencial.

0178

5

[Handwritten signatures and initials]
AN 3
JCC

MAB

MUNICÍPIO ASSISTENCIAL E CARITATIVO
AÇÃO VOLUNTÁRIA PARA A COMUNIDADE

Impacto social esperado:

- Garantia do direito ao acesso a política de assistência social a quem dela necessitar, elevando os níveis de qualidade de vida, dos usuários dos serviços, através da gratuidade dos serviços, do planejamento e da continuidade.
- Garantir que o Município acolha seus migrantes e atenda seus moradores com responsabilidade e comprometimento, respeitando os instrumentos legais que norteiam esta política;
- Evitar que circulem pela cidade, pessoas em situação de vulnerabilidade, na condição de pedintes, ou que núcleos familiares tenham as necessidades básicas não atendidas;
- Estimular os usuários a uma rotina organizacional que valorize o trabalho, família e a comunidade.

+

0179

[Handwritten signatures and notes in the top right corner]

[Handwritten signatures and notes in the middle right area]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Objeto	Unidade	Quantidade	Início	Término
Atender, minimamente, por mês 50 núcleos familiares e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	Acolhimento;	Atendimento socioassistencial	1	Mínimo 50/mês		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
	Atendimento;	Auxílio com Alimentação	1	Mínimo 15 cestas básicas/mês		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
	Avaliação;	Auxílio com Cobertores	1	Variável		Junho de 2018	Agosto de 2018
		Auxílio com Gás	1	Variável		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
		Auxílio com Passagem	1	De acordo com demanda		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
		Auxílio com Contas de água e luz	1	Variável		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
		Auxílio com mudança/fretes	1	Variável		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
		Auxílio Kit higiene pessoal e limpeza da casa	1	Variável		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
		Auxílio com aluguel	1	Variável		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
		Despesas com a execução do plano de trabalho, conforme Artigo 46 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.	1				
		Remuneração da equipe encarregada da Execução do plano de trabalho.	1	03/mês		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
		Encargos sociais e trabalhistas.	1	Variável		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
		Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto assim exija;	1	De acordo com demanda		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018
	Custos indiretos da entidade necessários à execução do objeto, como: contas de água, luz, internet, aluguel, telefone, transporte, taxa de administração, serviços contábeis e jurídicos.	1	Variável		Janeiro de 2018	Dezembro de 2018	

0139

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature and the number 5.]

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
Atender, minimamente, por mês 50 núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento técnico, rede demanda encaminhados pela rede demanda socioassistencial ou demanda espontânea.	<ol style="list-style-type: none"> 1 Acolher e efetuar cadastro dos núcleos familiares/indivíduos que buscam os serviços da Organização (organizar pastas individuais com documentos pessoais e evolução dos atendimentos) 2 Manter estes núcleos/indivíduos em acompanhamento técnico; 3 Avaliações: - necessidade de auxílios; - liberar auxílio; - encaminhamento para a rede (outras necessidades complementares); 4 Monitorar a situação e organizar data de retorno; 5 Relatórios e demonstrativos dos atendimentos e auxílios.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal :	Valor anual:
Mínimo 15 cestas/mês	Auxílio alimentação	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Mínimo 05/mês	Auxílio com Cobertores	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Mínimo 02/mês	Auxílio com gás	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
De acordo com demanda	Auxílio passagem	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Mínimo 04 por mês	Auxílio com conta água e luz	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Mínimo 01/ mês	Auxílio com mudança/fretes	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Mínimo 05/ mês	Auxílio Kit higiene pessoal e limpeza da casa	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Mínimo 03/ mês	Auxílio aluguel	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Variável	Remuneração equipe	R\$ 7.084,00	R\$ 85.008,00
12	Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 2.459,00	R\$ 29.508,00
12	Conta de água entidade	R\$ 30,00	R\$ 360,00
12	Conta luz entidade	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
12	Aluguel entidade	R\$ 1.838,00	R\$ 22.056,00
12	Telefone e internet	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
		Total geral:	R\$ 225.102,00

0181

[Handwritten signatures and notes in the right margin]

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Atender, minimamente, por mês 50 núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50	R\$ 15.312,50

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Atender, minimamente, por mês 50 núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	Referentes ao objeto, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos necessários a execução.	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50

0182

[Handwritten signatures and notes in the right margin]

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Atender, minimamente, por mês 50 núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	Referentes ao objeto, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos necessários a execução.	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50	R\$ 16.881,50

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Atender, minimamente, por mês 50 núcleos familiares e/ ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	R\$ 1.877,00	R\$ 1.877,00	R\$ 1.877,00	R\$ 1.877,00	R\$ 1.877,00	R\$ 1.877,00
	7º mês R\$ 1.877,00	8º mês R\$ 1.877,00	9º mês R\$ 1.877,00	10º mês R\$ 1.877,00	11º mês R\$ 1.877,00	12º mês R\$ 1.877,00

0183

[Handwritten signatures and notes]

[Handwritten initials]

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
- 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- ____ (___) dias contados do término da vigência.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- APROVADO
 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
 REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

+

0184

[Handwritten signatures and notes]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]